



LEI Nº 829 - DE 24 DE ABRIL DE 1995.

**EMENTA:** AUTORIZA A CRIAÇÃO, A RETIFICAÇÃO DE PROGRAMAS E O REMANEJAMENTO DE RECURSOS DE UMA PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 827 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Ficam criados, com base na Lei Orgânica Municipal (Art. 131, VI), os Programas de Trabalho descritos abaixo, aos quais são atribuídas as seguintes Dotações:

**02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO**

ELEMENTO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR R\$
3132.02	1165363.2.087	10.000,00
3231.01	1581486.2.088	1.000,00

**02.03.00 - SECRETARIA DE FAZENDA**

31.92.01	0308033.2.089	400.000,00
32.80.01	1584000.2.090	10.000,00

**02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3120.01	0844205.1.194	10.000,00
3131.01	0844205.1.194	10.000,00

**02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3120.01	1375428.2.092	2.000,00
3231.01	1375428.2.092	2.000,00
4120.01	1375428.2.092	2.000,00

**Art. 2º-** São retificados os Programas de Trabalho abaixo, para os valores definidos da forma seguinte:

**01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL**

4110.01	0107021.2.005	5.000,00
3131.02	0107021.2.005	1.500,00

**02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO**

3120.01	0307021.2.007	3.000,00
3131.01	0307021.2.007	1.000,00
3132.01	0307021.2.007	5.000,00



**02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3251.01	0307021.2.014	50.000,00
3252.01	0307021.2.014	20.000,00
4110.01	0307021.2.014	20.000,00

**02.02.00 - SECRETARIA DE FAZENDA**

3132.01	0307021.2.027	5.000,00
---------	---------------	----------

**02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3251.01	0807021.2.033	50.000,00
3252.01	0807021.2.033	20.000,00

**02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

		ORDINÁRIO	VINCULADO
3131.01	1307021.2.039	2.000,00	26.000,00
3132.01	1307021.2.039	1.000,00	25.000,00
4120.01	1307021.2.039	1.000,00	25.000,00

**02.07.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**

3120.01	0707021.2.046	20.000,00
3131.01	0707021.2.046	5.000,00
3132.02	0707021.2.046	5.000,00

**02.09.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE**

3120.01	1607021.2.062	80.000,00
3131.01	1607021.2.062	10.000,00
3132.01	1607021.2.062	10.000,00

**02.11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

3120.01	0807021.2.069	10.000,00
3131.01	0807021.2.069	10.000,00

**02.12.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

3132.01	0307021.2.073	5.000,00
---------	---------------	----------

**Art. 3º-** São remanejados para atender os programas criados no Art. 1º e os valores retificados no Art. 2º, através das anulações parciais seguintes:

**01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL**

0107021.2.005	3111.06	5.000,00
0145217.1.002	3131.01	1.100,00
0107021.2.005	3131.02	400,00

## 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

3111.01	0307021.2.004	20.000,00
---------	---------------	-----------

## 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3111.01	0307021.2.014	90.000,00
---------	---------------	-----------

## 02.03.00 - SECRETARIA DE FAZENDA

3111.01	0307021.2.027	15.000,00
---------	---------------	-----------

## 02.04.00 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

4110.03	1058323.1.026	400.000,00
---------	---------------	------------

## 02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3111.01	0807021.2.033	190.000,00
---------	---------------	------------

## 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		ORDINÁRIO	VINCULADO
3111.01	1307021.2.039		31.000,00
3113.01	1307021.2.040		45.000,00
4110.06	1375428.1.058	10.000,00	

## 02.07.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

3111.01	0707021.2.046	30.000,00
---------	---------------	-----------

## 02.11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

4110.02	0846228.1.099	20.000,00
---------	---------------	-----------

## 02.12.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

3131.01	0309043.1.095	5.000,00
---------	---------------	----------

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 01 de janeiro de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 1995.

  
Henrique Carlos Valladares  
Prefeito